



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

EMENDA ADITIVA Nº

-0002/2025

*Acrescenta artigo ao Projeto de Lei Ordinária
nº 265 de 2025, na forma que indica.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

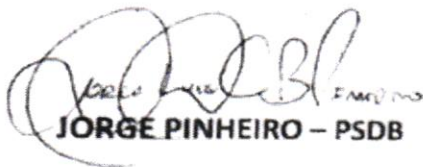
Art. 1º – Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei Ordinária de nº 265 de 2025:

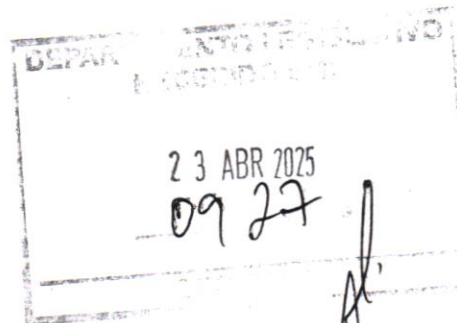
Art. *O repasse de recursos orçamentários necessários para o atendimento do disposto no art. 1º desta Lei fica condicionado ao envio prévio do demonstrativo das dotações orçamentárias a serem total ou parcialmente anuladas, que será apreciado e votado pelo plenário da Câmara Municipal de Fortaleza, sendo necessária maioria simples de votos para aprovação, presente a maioria absoluta dos vereadores.*

Parágrafo Único. *O demonstrativo de que trata o caput deste artigo deverá especificar programas, projetos, ações e unidades orçamentárias afetados pela anulação.*

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,

23 de 04 de 2025


JORGE PINHEIRO – PSDB





Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

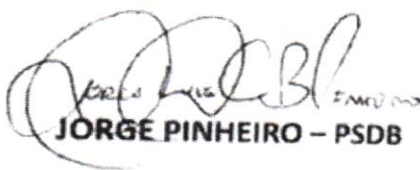
JUSTIFICATIVA

A presente emenda acrescenta artigo ao Projeto de Lei Ordinária nº 265 de 2025. O dispositivo condiciona o repasse dos recursos orçamentários necessários para o atendimento do disposto no art. 1º ao envio dos demonstrativos das dotações orçamentárias que serão anuladas, no todo ou em parte, a fim de viabilizar os recursos necessários para a implementação do benefício.

O art. 167 da Constituição Federal veda a abertura de crédito especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Também nesse sentido, o inciso III do §1º do art. 42 da Lei 4320 de 1964 deixa claro que somente constituirão recursos para abertura de crédito especial as anulações de dotações autorizadas em lei. Assim, cabe ao Poder Público indicar de modo específico a origem e a destinação dos recursos para abertura do crédito especial.

Além disso, a especificação dos programas, projetos, ações e unidades orçamentárias afetados pela anulação de dotações orçamentárias prestigia o princípio da publicidade. Dessa forma, a Câmara de Vereadores terá melhor controle do impacto da medida sobre a organização orçamentária do Município, inclusive no que diz respeito às dotações aprovadas pelos próprios vereadores na Lei Orçamentária Anual. A população, por sua vez, terá acesso mais fácil às informações que tão profundamente afetam seu cotidiano, podendo avaliar melhor a atuação do Poder Público e suas prioridades.

Cientes, pois, da pertinência e da relevância da matéria, pedimos a aprovação desta emenda pelos nobres pares.



JORGE PINHEIRO – PSDB